



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Letícia Reichel dos Santos  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Neidiane de Mesquita Sousa  
Secretária da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Francisco Bruno Monte Gomes  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andrezza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

### ANEXO ÚNICO LEI Nº 2528 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORIUNDO DE RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP (1.751.0000,00)

Cálculo efetuado de acordo com o contido no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.

01 Arrecadação do 1º período de X1 (janeiro a junho/2023) .....RS 8.513.178,37  
02 Arrecadação do 2º período de X1 (julho a dezembro/2023) .....RS 10.111.277,46  
03 Arrecadação do 1º período de X2 (janeiro a junho/2024) .....RS 12.680.549,87  
04 Receita prevista para X2 (exercício de 2024) .....RS 15.908.110,00

#### TAXA DE INCREMENTO

= 1º período de X2 x 100  
1º período de X1

=  $\frac{RS\ 12.680.549,87}{RS\ 8.513.178,37} \times 100$

= 148,95% - 100,00% = 48,95%

#### CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 2º período de X1 x  
(RS 10.111.277,46 x 48,95%) + RS 10.111.277,46 = .....RS 15.060.950,51

#### CÁLCULO:

(+) a) Receita Prevista para X2 (2024) .....RS 15.908.110,00

#### (-) b) Menos:

Arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do Crédito (janeiro a junho/2024) .....RS 12.680.549,87

Arrecadação do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período (julho a dezembro/2023).....RS 15.060.950,51

(=) Total de (b) .....RS 11.833.390,38

(=) c) (B-A=C) Excesso provável de arrecadação constatado.....RS 11.833.390,38

**LEI Nº 2529 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 10.100.000,00, PARA O FIM QUE INDICA.** FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, em favor da Secretaria Municipal da Saúde, no valor total de até R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais), para financiar as seguintes iniciativas de saúde no Município de Sobral. Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação, oriundo do recebimento dos valores provenientes de Emenda Parlamentar nº 60060003, decorrente das propostas n.ºs.: 36000624466202400 e 36000624464202400. § 1º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados os recursos, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. § 2º O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo não será computado para o limite previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023. Art. 3º Nos termos do Art. 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2530 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE ACOLHEM (AMQA), SOBRAL - CE.** FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Mãos Que Acolhem (AMQA), fundada em 02 de agosto de 2016, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com a finalidade de apoiar e desenvolver ações em defesa, elevação e manutenção de qualidade de vida do ser humano, em especial crianças e adolescentes, através das atividades culturais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.365.451/0001-16, com sede na Rua Dom Lourenço, 261, CEP: 62.030-190, Campo dos Velhos, Sobral - CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 3.519, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno situado Rua Vereador Francisco Felix Porto, sem número, Bairro Dom Expedito, com área total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) com a seguinte descrição de perímetro: § 1º Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 9.591.186,748m e E 351.057,851m; deste segue confrontando com a RUA VEREADOR FRANCISCO FELIX PORTO, com azimute de 153º11'47" por uma distância de 75,00m, até o ponto V02, de coordenadas N 9.591.119,806m e E 351.091,671m ; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA VALNE ALVES, com azimute de 243º11'47" por uma distância de 40,00m, até o ponto V03, de coordenadas N 9.591.101,769m e E 351.055,969m ; deste segue com azimute de 333º11'47" por uma distância de 75,00m, até o ponto V04, de coordenadas N 9.591.168,711m e E 351.022,149m ; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE SOBRAL, com azimute de 63º11'47" por uma distância de 40,00m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição. § 2º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexo único. Art. 2º. O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se a construção de um equipamento esportivo no bairro Dom Expedito. Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de outubro de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.